



Boletim do Exército

**Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército**

11/2000

Brasília, DF, 17 de março de 2000.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 11/2000

Brasília, DF, 17 de março de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 088, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX –
(IG 70-08).

.....
5

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 004 - DMB, DE 9 DE MARÇO DE 2000

Cria e fixa vagas para os Cursos e Estágios Setoriais no Exército Brasileiro (CESEB)
em 2000

.....
20

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 006- DGS, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

.....
27

PORTARIA Nº 007- DGS, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

.....
27

PORTARIA Nº 008-DGS, DE 13 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material
de Intendência para o ano 2000 (NETAMI/2000)

.....
27

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 094, DE 02 DE MARÇO DE 2000

Designação

.....
37

PORTARIA N° 100, DE 09 DE MARÇO DE 2000

Designações

.....
37

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS N° 013 A 018-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

.....
38

PORTARIAS N° 019 E 020-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

.....
41

PORTARIAS N° 024 A 027-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

.....
43

PORTARIAS N° 028 E 029-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

.....
45

PORTARIA N° 030-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Alteração de Agregação

.....
46

PORTARIA N° 031-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Anulação de Agregação de Militar

.....
47

PORTARIA N° 032-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militar

.....
47

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS
COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 088, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX - (IG 70-08).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral de Serviços, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPMEX - (IG 70-08), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar ao Departamento-Geral de Serviços que adote, em sua área de competência, as medidas necessárias à execução desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO
(IGPMEX) (IG 70-08)**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
TÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA APLICAÇÃO.....	2º
TÍTULO II - DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO	
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES.....	3º/4º
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA.....	5º
CAPÍTULO III - DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE.....	6º/11
CAPÍTULO IV - DOS MÉDICOS PERITOS.....	12/13
CAPÍTULO V - DA HIERARQUIA, PARECERES E RECURSOS.....	14/22

TÍTULO III - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	23
CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA	24
CAPÍTULO III - DOS TIPOS DE PARECERES	25
CAPÍTULO IV - DOS PRAZOS	26/28
CAPÍTULO V - DOS CUSTOS	29
TÍTULO IV - DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	30/38
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	39/44

INSTRUÇÕES GERAIS PARA AS PERÍCIAS MÉDICAS NO EXÉRCITO - IGPMEX (IG 70-08)

TÍTULO I DAS GENERALIDADES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Instruções Gerais têm por finalidade estabelecer a estrutura do Sistema de Perícias Médicas do Exército (SPMEX), definir os procedimentos da atividade médico-pericial e atribuir competência às autoridades para determinarem a inspeção de saúde.

CAPÍTULO II DA APLICAÇÃO

Art. 2º As presentes Instruções aplicam-se aos(às):

- I - militares;
- II - dependentes de militares;
- III - pensionistas de militares;
- IV - candidatos(as) civis e militares para ingresso nas escolas e cursos militares; e
- V- candidatos(as) ao amparo pelo Estado.

§ 1º Os(as) servidores(as) civis do Exército poderão ser inspecionados(as) de saúde, por determinação de autoridade competente.

§ 2º Os(as) servidores(as) civis deverão ser encaminhados(as), sempre que possível, à Junta Médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), caso exista uma na guarnição.

§ 3º Excepcionalmente, por solicitação ou determinação de autoridade competente, os(as) militares e servidores(as) civis de outras Forças Singulares e militares de Forças Auxiliares poderão ser enquadrados no “caput” deste artigo.

TÍTULO II DO SISTEMA DE PERÍCIAS MÉDICAS DO EXÉRCITO

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Art. 3º A atividade médico-pericial no Exército compreende a realização de uma série de atos médico-periciais destinados a avaliar a integridade física e psíquica do(a) inspecionado(a) e a emitir pareceres especializados, que servirão de subsídios para a tomada de decisão sobre um direito pleiteado ou uma situação apresentada.

Parágrafo único. A atividade médico-pericial é regulada por atos normativos, administrativos e técnicos, citando-se, entre os mais importantes: Leis, Decretos, Portarias, Instruções e Normas Técnicas.

Art. 4º Com vistas a dirimir dúvidas, quanto ao entendimento e aplicação de conceitos utilizados em determinadas legislações médico-periciais no meio civil, no âmbito do Exército fica estabelecido que:

I - o Serviço Oficial de Saúde é representado pela Diretoria de Saúde e demais componentes integrantes do SPMEEX, relacionados no art. 5º destas Instruções;

II - o exame médico-pericial é representado pela Inspeção de Saúde, realizada, obrigatoriamente, por Juntas de Inspeção de Saúde (JIS) ou Médicos Peritos (MP); e

III - o Laudo de Perícias Médicas (LPM) ou Laudo Pericial (LP) é representado pela cópia da Ata de Inspeção de Saúde, extraída do Livro-Registro de Atas de Inspeção de Saúde.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 5º O SPMEEX encontra-se estruturado da seguinte maneira:

I - Departamento-Geral de Serviços (DGS), órgão gestor;

II - Diretoria de Saúde (D Sau), órgão de apoio técnico-normativo e revisor, responsável pelo planejamento, supervisão de funcionamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito do Exército;

III - Seção de Perícias Médicas da Diretoria de Saúde (SPM/D Sau), responsável pela operacionalização das ações descritas, anteriormente, no inciso II deste artigo;

IV - Centros de Perícias Médicas dos Comandos Regionais de Saúde (CPM/CR Sau), responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito das Regiões Militares (RM);

V - Seções do Serviço de Saúde Regionais (SSSR), responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais, no âmbito das RM, quando, nestas, não houver Comando Regional de Saúde (CR Sau);

VI - Seções de Perícias Médicas das Organizações Militares de Saúde (SPM/OMS), responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais a cargo das JIS e MP cujos trabalhos desenvolvem-se nas Organizações Militares de Saúde (OMS);

VII - Seções de Saúde das Organizações Militares (SS/OM), responsáveis pelo planejamento, orientação, coordenação e controle das atividades médico-periciais a cargo das JIS e MP, cujos trabalhos desenvolvem-se nas Organizações Militares (OM);

VIII - Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG), Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR) e Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE), responsáveis pela execução das atividades médico-periciais, cujo cumprimento é regulado por atos e rotinas próprias, representam os

órgãos executores das perícias médicas no SPMEX, distribuindo-se por quase todas as OM e OMS do Exército; e

IX - Médicos Peritos (MP) são os agentes médico-periciais, distribuídos por quase todas as OM e OMS do Exército, destinados a realizar inspeções de saúde específicas previstas nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX) e a fornecer laudos médicos, que servirão de subsídios para as JIS emitirem seus pareceres.

Parágrafo único. As atribuições e composições dos diversos componentes do SPMEX serão definidos nas Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX).

CAPÍTULO III DAS JUNTAS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE

Art. 6º As JIS representam os órgãos do SPMEX responsáveis pela execução das inspeções de saúde, para as finalidades previstas nas IRPMEX, classificando-se nos seguintes tipos:

I - Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG);

II - Juntas de Inspeção de Saúde de Guarnição para Aeronavegantes (JISGA);

III - Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos (JISR);

IV - Juntas de Inspeção de Saúde de Recursos para Aeronavegantes (JISRA); e

V - Juntas de Inspeção de Saúde Especiais (JISE).

Parágrafo único. As JISG, JISGA, JISR e JISRA são de caráter permanente e as JISE são de caráter temporário.

Art. 7º As JISG são constituídas, em princípio, por três médicos militares do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou temporários), nomeados pelos Comandantes de RM, observando-se as seguintes prescrições:

I - o número de médicos militares de carreira deverá ser superior ao de temporários, exceto quando a quantidade dos primeiros for insuficiente na guarnição onde deva funcionar a JISG;

II - nas guarnições onde não for possível constituir-se uma JISG completa, com três médicos militares, as inspeções de saúde poderão ser realizadas por JISG compostas de dois médicos militares (de carreira ou temporários), exceto nos casos de inspeções de saúde para fins de movimentação, de licença para tratamento de saúde, que excedam a trinta dias, e de justiça, bem como para aqueles dos quais possam decorrer direitos de amparo do Estado, quando deverão ser encaminhados a uma JISG completa;

III - médicos militares, de carreira ou convocados, de outra Força Singular poderão compor as JISG, a critério do Comando Regional, após prévio entendimento entre este e os Comandos aos quais estão subordinados, caso não exista número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército, na guarnição onde a mesma deva funcionar, observando-se o seguinte aspecto: o número de médicos de outra Força Singular não poderá exceder o de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército;

IV - os membros das JISG poderão solicitar laudos médicos especializados e exames complementares, sempre que for necessário, para a elucidação diagnóstica, permitindo aos mesmos a conclusão dos seus trabalhos e emissão dos pareceres técnicos; e

V - compete às JISG a execução das inspeções de saúde mandadas realizar com as finalidades previstas nas IRPMEX.

Art. 8º As JISGA são constituídas, em princípio, por três médicos militares do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou convocados), sendo um membro, no mínimo, possuidor da especialidade de Medicina Aeroespacial, nomeados pelos Comandantes de RM, observando-se as seguintes prescrições:

I - as JISGA não poderão funcionar incompletas

II - o número de médicos militares de carreira deverá ser superior ao de temporários, exceto quando a quantidade dos primeiros for insuficiente na guarnição onde deva funcionar a JISGA;

III - médicos militares, de carreira ou convocados, de outra Força Singular poderão compor as JISGA, a critério do Comando Regional, após prévio entendimento entre este e os Comandos aos quais estão subordinados, caso não exista número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército, na guarnição onde a mesma deva funcionar, observando-se os seguintes aspectos:

a) o número de médicos militares de outra Força Singular não poderá exceder o de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército; e

b) um médico militar de outra Força Singular, possuidor da especialidade de Medicina Aeroespacial, poderá compor a JISGA, na falta de um médico militar do Exército, possuidor da referida especialidade;

IV - os membros das JISGA poderão solicitar laudos médicos especializados e exames complementares, sempre que for necessário, para a elucidação diagnóstica, permitindo aos mesmos a conclusão dos seus trabalhos e emissão dos pareceres técnicos; e

V - compete às JISGA a execução das inspeções de saúde, para fins de atividade aérea e outras previstas nas IRPMEX, sempre que se fizer necessário e por solicitação da autoridade competente.

Art. 9º As JISR são constituídas, em princípio, por cinco médicos militares do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou convocados), nomeados pelos Comandantes Militares de Área e Diretor de Saúde, observando-se as seguintes prescrições:

I - as JISR não poderão funcionar incompletas;

II - o número de médicos militares convocados não poderá exceder o de oficiais médicos de carreira;

III - os membros da JISR poderão ser nomeados pelos Comandantes de RM, por delegação do Comandante Militar de Área, admitindo-se subdelegação ao Diretor do Hospital ou Policlínica Militar onde a mesma funcionar;

IV - médicos militares, de carreira ou convocados, de outra Força Singular poderão compor as JISR, a critério do Comando Militar de Área, após prévio entendimento entre este e os Comandos aos quais estão subordinados, caso não exista número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército, no local onde a mesma deva funcionar, observando-se o seguinte aspecto: o número de médicos militares de outra Força Singular não poderá exceder o de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército;

V - as JISR serão organizadas e funcionarão nas OMS localizadas nas sedes dos Comandos Militares de Área (C Mil A), RM e, a critério dos Comandantes Militares de Área, nas Guarnições que disponham daquelas OMS e de recursos humanos paratal;

VI - os membros das JISR poderão solicitar laudos médicos especializados e exames complementares, sempre que for necessário, para a elucidação diagnóstica, permitindo aos mesmos a conclusão dos seus trabalhos e emissão dos pareceres técnicos; e

VII - compete às JISR a execução das inspeções de saúde, em grau de recurso, dos militares e dos civis já inspecionados por JISG, JISE, MP ou encaminhados por solicitação de outra JISR que não tenha emitido parecer, por impossibilidade de ordem técnica, devidamente justificada.

Parágrafo único. As JISR poderão, também, executar a inspeção de saúde, em grau de recurso, dos militares inspecionados por JISGA, desde que a finalidade da inspeção não tenha sido para fins de atividade aérea.

Art. 10. As JISRA são constituídas, em princípio, por cinco médicos militares do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou convocados), sendo dois médicos, no mínimo, possuidores da especialidade de Medicina Aeroespacial, nomeados pelos Comandantes Militares de Área ou Diretor de Saúde, observando-se as seguintes prescrições:

I - as JISRA não poderão funcionar incompletas;

II - o número de médicos militares convocados não poderá exceder o de médicos militares de carreira;

III - os membros da JISRA poderão ser nomeados pelos Comandantes de RM, por delegação do Comandante Militar de Área, admitindo-se a subdelegação ao Diretor do Hospital ou Policlínica Militar onde a mesma funcionar;

IV - médicos militares, de carreira ou convocados, de outra Força Singular poderão compor as JISRA, a critério do C Mil A, após prévio entendimento entre este e os Comandos aos quais estão subordinados, caso não exista número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército, no local onde a mesma deva funcionar, observando-se os seguintes aspectos:

a) o número de médicos militares de outra Força Singular não poderá exceder o de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército; e

b) um ou dois médicos militares de outra Força Singular, possuidor(es) da especialidade de Medicina Aeroespacial, poderá(ão) compor a JISRA, na falta de médico militar do Exército, possuidor da referida especialidade;

V - as JISRA serão organizadas e funcionarão no Comando de Aviação do Exército ou em outras OM ou OMS, que possuam as condições adequadas para os seus trabalhos, de acordo com a determinação da autoridade competente; e

VI - compete às JISRA a execução das inspeções de saúde, em grau de recurso, dos militares inspecionados por JISGA.

Parágrafo único. As JISRA poderão, também, realizar a inspeção de saúde, em grau de recurso, dos militares, civis e seus dependentes inspecionados por JISG, JISE ou MP, na inexistência de JISR, no Grande Comando.

Art. 11. As JISE são constituídas, em princípio, por três médicos militares, no mínimo, do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou convocados), nomeados pelos Comandantes Militares de Área, Diretor de Saúde ou Comandantes de RM, observando-se as seguintes prescrições:

I - o número de médicos militares de carreira deverá ser superior ao de temporários, exceto quando a quantidade dos primeiros for insuficiente na guarnição onde deva funcionar a JISE;

II - médicos militares, de carreira ou convocados, de outra Força Singular poderão compor as JISE, a critério do C Mil A, após prévio entendimento entre este e os Comandos aos quais estão subordinados, caso não exista número suficiente de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército, na guarnição onde a mesma deva funcionar, observando-se o seguinte aspecto: o número de médicos militares de outra Força Singular não poderá exceder o de médicos militares do Serviço de Saúde do Exército;

III - as JISE serão organizadas em Estabelecimentos de Ensino (EE), OMS e demais OM onde existam condições técnicas para o pleno desempenho de suas atribuições, observando-se as seguintes prescrições:

a) os membros das JISE dos EE deverão solicitar, obrigatoriamente, os laudos médicos especializados nas áreas de cardiologia, oftalmologia, ortopedia, psiquiatria, ginecologia (para o segmento feminino) e clínica geral, quando da realização do seu julgamento e emissão do parecer técnico; e

b) os membros das JISE poderão solicitar laudos médicos especializados de outras áreas, sempre que for necessário, para a elucidação diagnóstica, permitindo aos mesmos a conclusão dos seus trabalhos e emissão dos pareceres técnicos;

IV- compete às JISE a execução das inspeções de saúde para as finalidades previstas nas IRPMEX.

CAPÍTULO IV DOS MÉDICOS PERITOS

Art. 12. Os MP, nomeados pelos Comandantes das OM e OMS a que pertencerem, representam o 1º escalão do SPMEX, observando-se as seguintes prescrições:

I - os MP são os agentes médico-periciais destinados a realizar inspeções de saúde específicas, previstas nas IRPMEX, e a emitir relatórios e atestados médicos, que servirão de subsídios para as JISG, JISGA, JISR, JISRA e JISE exararem seus pareceres;

II - os MP deverão ser médicos militares do Serviço de Saúde do Exército (de carreira ou convocados);

III - os MP poderão participar como membros de uma JISR, JISRA, JISG, JISGA ou JISE, observando-se o prescrito no art. 19 destas Instruções; e

IV - aos MP caberá a realização das inspeções de saúde, com as finalidades previstas nas IRPMEX.

Art. 13. Todas as OM e OMS deverão nomear seus MP, publicando tal ato em boletim interno da OM ou OMS.

CAPÍTULO V DA HIERARQUIA, PARECERES E RECURSOS

Art. 14. Os componentes do SPMEX encontram-se escalonados na seguinte ordem decrescente, segundo sua hierarquia funcional:

I - DGS;

II - D Sau;

III - CPM/CR Sau;

IV - SSSR;

V - SPM/OMS;

VI - JISR e JISRA;

VII - JISG, JISGA e JISE;

VIII - SS/OM; e

IX - MP.

Art. 15. Os pareceres emitidos por JIS e MP visam a elucidar e orientar a autoridade militar, devendo ser expressos em termos claros e concisos, de forma a não deixar transparecer nenhuma dúvida.

Art. 16. Os membros das JIS e os MP gozam de inteira independência, sob o ponto de vista técnico, quanto ao julgamento que tenham de formular, baseados nas conclusões resultantes dos dados de exames e inspirados em sua consciência profissional, devendo haver o maior escrúpulo, seriedade e isenção de ânimo, por parte dos mesmos.

§ 1º Os membros das JIS e MP deverão atender à ética, à técnica, à finalidade, às Instruções e Normas Técnicas e às IRPMEX.

§ 2º Os membros das JIS e MP serão responsáveis, pecuniária, disciplinar, civil, criminal e administrativamente por seus atos, todas as vezes que se servirem, arbitrariamente ou de maneira ilegítima, das suas prerrogativas especiais, para se tornarem condescendentes ou parciais em seus pareceres.

Art. 17. A autoridade competente ou o(a) inspecionado(a) poderá apelar para nova inspeção de saúde, em grau de recurso, obedecendo aos prazos estabelecidos, caso não concorde com os pareceres emitidos pelas JISG, JISGA, JISE ou MP.

§ 1º O(a) inspecionado(a) terá o prazo de quinze dias, exceto nos casos previstos em legislação específica, para recorrer da decisão de uma JIS ou de um MP, a contar da data em que tomar conhecimento, por escrito, do seu parecer.

§ 2º A autoridade competente poderá determinar inspeção de saúde, em grau de recurso, a qualquer tempo.

Art. 18. Todos(as) os(as) inspecionados(as) (militares ou civis) portadores de doenças especificadas em Lei deverão, obrigatoriamente, ter suas inspeções de saúde homologadas por JISR, para quaisquer finalidades.

Parágrafo único. Os(as) militares e servidores(as) civis já reformados(as), por idade ou incapacidade física, não terão suas inspeções de saúde homologadas por JISR, a menos que haja solicitação explícita da D Sau ou de autoridade competente para que a mesma seja realizada.

Art. 19. Nos casos de inspeção de saúde, em grau de recurso, não poderá compor as JISR e JISRA oficial médico que tenha participado na sessão da JIS ou MP recorridos.

Art. 20. A autoridade competente ou o(a) inspecionado(a) não poderá apelar para nova inspeção de saúde, em grau de recurso, quando os pareceres tiverem sido emitidos por JISR ou JISRA.

Art. 21. A homologação de perícias médicas realizadas por JIS ou MP, para as finalidades especificadas nas IRPMEX, será procedida pela D Sau, CPM/CR Sau, quando ativados, ou SSSR, os quais emitirão os seus competentes pareceres técnicos.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos emitidos pelos CPM/CR Sau ou SSSR poderão, excepcionalmente, ser reavaliados pela D Sau, por solicitação dos C Mil A ou de RM, devidamente fundamentados, ou por solicitação do Diretor de Saúde, sempre que houver razões técnicas pertinentes.

Art. 22. Após a emissão do parecer técnico, pela D Sau, esgotar-se-ão todos os recursos na esfera técnico-administrativa.

TÍTULO III DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 23. As Inspeções de Saúde constituem perícias médicas ou médico-legais, de interesse do Exército, realizadas por JIS e MP, mandadas executar pela autoridade competente, destinadas a verificar o estado de saúde física e mental de militares e civis, de acordo com a finalidade específica.

Parágrafo único. A autoridade competente especificará a finalidade da inspeção de saúde, constante das IRPMEX.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 24. São autoridades competentes para determinar a inspeção de saúde:

I - pelas JISG e JISGA, o:

- a) Comandante do Exército;
- b) Chefe do Estado-Maior do Exército;
- c) Comandante de Operações Terrestres;
- d) Comandante Militar de Área;
- e) Comandante de Região Militar;
- f) Chefe de Órgão Setorial;
- g) Diretor de Saúde;
- h) Comandante de Guarnição;
- i) Comandante de Organização Militar de Aviação do Exército;
- j) Comandante da Aviação do Exército;
- l) Comandante, Chefe e Diretor de Organização Militar; e
- m) Diretor de Hospital e Policlínica Militar.

II - pelas JISE, o:

- a) Comandante do Exército;
- b) Comandante Militar de Área;
- c) Diretor de Saúde;
- d) Comandante de Região Militar; e
- e) Comandante de Estabelecimento de Ensino.

III - pelas JISR e JISRA, o:

- a) Comandante do Exército;
- b) Comandante Militar de Área;
- c) Diretor de Saúde;
- d) Comandante de Região Militar, por delegação do Comandante Militar de Área;
- e) Diretor de Hospital e Policlínica Militar, por subdelegação do Comandante de Região Militar; e
- f) Comandante de Estabelecimento de Ensino, por subdelegação do Comandante de Região Militar.

CAPÍTULO III DOS TIPOS DE PARECERES

Art. 25. Para efeito das presentes Instruções Gerais, as JIS e MP emitirão os seguintes pareceres pertinentes às suas responsabilidades:

I - “Apto(a) para o Serviço Público”;

II - “Incapaz, temporariamente, para o exercício de sua função. Necessitadias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento”;

III - “Incapaz, definitivamente, para o exercício de sua função. Convém ser readaptado(a)”;

IV - “Inválido(a), para o Serviço Público, em geral”;

V - “Apto A”;

VI - “Incapaz B1”;

VII - “Incapaz B2”;

VIII - “Incapaz C”;

IX - “Apto(a) para o Serviço do Exército ”;

X - “Incapaz, temporariamente, para o Serviço do Exército”, complementado por um dos seguintes dizeres:

a) “Necessita.....dias de afastamento total do serviço e instrução, para realizar o seu tratamento”;

b) “Necessita baixar a hospital (ou à enfermaria da OM)”;

c) “Necessita continuar baixado a hospital (ou à enfermaria da OM)”.

XI - “Incapaz, definitivamente, para o Serviço do Exército”, complementado por um dos seguintes dizeres:

a) “Não é inválido(a)”;

b) “Inválido(a). Não necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”; ou

c) “Inválido(a). Necessita de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização”.

XII - “Apto(a), com restrições”;

XIII - “Necessita (não necessita), para seu tratamento, ser acompanhado(a) da assistência de seu(sua) responsável”;

XIV - “Justificado (não justificado) o que requer (.....) (citar o pleito, entre parênteses)”;

XV - “É (não é) inválido(a)”;

XVI - “Apto(a), na pré-seleção médica, para matrícula no curso (especificar o curso e EE)”;

XVII - “Inapto(a), na pré-seleção médica, para matrícula no curso (especificar o curso e EE)”;

XVIII - “Apto(a), para efetivação da matrícula ou permanência no curso.....(especificar o curso e EE)”;

XIX - “Inapto(a), para efetivação da matrícula ou permanência no curso.....(especificar o curso e EE)”;

XX - “Apta, para o Serviço do Exército, porém contra-indicada, temporariamente, à incorporação ou matrícula ou permanência no curso.....(especificar o curso e Estabelecimento de Ensino)”;

XXI - “Apto(a), na revisão médica, para matrícula no Colégio Militar.....(especificar o Colégio Militar)”;

XXII - “Contra-indicada para a matrícula no Colégio Militar(especificar o Colégio Militar)”;

XXIII - “Apto(a), na revisão médica, para a matrícula no curso de.....(citar o curso) do Centro de Capacitação Física do Exército”;

XXIV - “Contra-indicada para a matrícula no curso de.....(citar o curso) do Centro de Capacitação Física do Exército”;

XXV - “Há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(atuais), expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s): (citar o(s) diagnóstico(s)).O Documento Sanitário de Origem preenche(não preenche) todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem”;

XXVI - “Não há relação de causa e efeito entre o acidente sofrido (ou a doença adquirida em ato de serviço) e a(s) condição(ões) mórbida(s) atual(atuais), expressa(s) pelo(s) seguinte(s) diagnóstico(s): (citar o(s) diagnóstico(s)). Há (não há) vestígios anatômicos ou funcionais do acidente sofrido (ou doença adquirida em ato de serviço). O Documento Sanitário de Origem preenche (não preenche) todas as formalidades exigidas nas Instruções Reguladoras dos Documentos Sanitários de Origem”; e

XXVII - outros pareceres, constantes de legislações específicas.

Parágrafo único. As IRPMEX definirão, de forma pormenorizada, as prescrições deste Capítulo.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS

Art. 26. As inspeções de saúde têm sua finalidade especificada pela autoridade competente prevista nas IRPMEX. O seu prazo, de acordo com a finalidade a que se destina, será regulado nas IRPMEX.

Art. 27. Os MP realizarão, anualmente, uma Inspeção de Saúde de Controle Médico Periódico (ISCMP), em todos os(as) militares da ativa, para avaliação do seu estado de saúde física e mental, visando enfatizar as ações da medicina preventiva, melhorando a qualidade de vida e o poder combativo dos mesmos, observando-se as seguintes prescrições:

I - durante a ISCMP, deverá ser dada ênfase ao exame físico do(a) inspecionado(a), utilizando-se dos métodos semiológicos clássicos (inspeção, palpação, percussão e ausculta), para avaliação dos diversos segmentos do corpohumano; e

II - o(a) militar da ativa, que apresentar qualquer alteração em sua capacidade física e/ou mental, mesmo estando no período de vigência de sua ISCMP, deverá ser encaminhado(a), pela autoridade competente, a uma JIS ou MP, para sua verificação de aptidão física (VAF).

Art. 28. Os(as) militares e civis, que manipulem substâncias radioativas ou operam com RX, serão submetidos(as) a controle médico periódico, de seis em seis meses, devendo-se observar as seguintes prescrições:

I - os(as) militares e civis, que apresentarem qualquer alteração significativa no seu estado de saúde, serão afastados, temporariamente, de suas atividades com manipulação de substâncias radioativas ou RX;

II - os(as) militares e civis, que apresentarem qualquer alteração significativa no seu estado de saúde, serão encaminhados a uma OMS, para seu tratamento, se for o caso; e

III - qualquer fato ocorrido, que implique no afastamento temporário dos(as) militares ou civis, deverá ser comunicado, no mais curto prazo possível, simultaneamente, à SSSR e à D Sau, para fins de controle e adoção de medidas que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO V DOS CUSTOS

Art. 29. Os custos decorrentes de inspeção de saúde, realizadas por MP e JIS, serão definidos nas IRPMEX, devendo ser observadas as seguintes prescrições:

I - os custos dos exames complementares e demais procedimentos decorrentes de inspeção de saúde, de interesse exclusivo do serviço, realizadas por JIS ou MP, correrão por conta da União;

II - os custos dos exames complementares e demais procedimentos decorrentes de inspeção de saúde, quando de interesse do inspecionado, realizadas por JIS ou MP, correrão por conta do Sistema de Saúde, observadas as indenizações regulamentares; e

III - os custos dos exames complementares e demais procedimentos decorrentes de inspeção de saúde, de candidatos(as) civis ao ingresso no Exército, correrão por conta do inspecionado.

TÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Art. 30. São consideradas de interesse do serviço as inspeções de saúde para as seguintes finalidades:

I - seleção e controle de candidatos(as) aos cursos:

- a) de Observação Aérea, da Escola de Instrução Especializada (EsIE);
- b) de Forças Especiais e Comandos, do Batalhão de Forças Especiais (BFEsp); e
- c) nos seguintes Centros de Instrução: Guerra na Selva (CIGS), Guerra Eletrônica (CIGE), Aviação do Exército (CIAvEx) e General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) .

II - instauração e controle de Documentos Sanitários de Origem (DSO);

III - controle de operadores de RX e manipuladores de substâncias radioativas; e

IV - outras, solicitadas por autoridade competente, desde que comprovadamente declaradas “de interesse do serviço”.

Parágrafo único. As IRPMEX detalharão as inspeções de saúde, de interesse exclusivamente do serviço, definidas neste artigo.

Art. 31. Os membros das JIS (oficiais e praças) deverão se dedicar, nos dias previstos de funcionamento das sessões periciais, exclusivamente, às atividades periciais para as quais estão destinados, não podendo ser desviados para outras funções.

Parágrafo único. Os membros das JIS serão nomeados por um período mínimo de cento e oitenta dias e suas substituições deverão ocorrer alternadamente, com vistas a se evitar solução de continuidade e prejuízo nos trabalhos periciais.

Art. 32. Os(as) candidatos(as) à matrícula nos cursos e estágios dos EE, Centros de Instrução do Exército Brasileiro e BF Esp, e nos cursos de especialização do Centro de Capacitação Física do Exército deverão se submeter a inspeções de saúde, para as seguintes finalidades:

I - “pré-seleção médica, para matrícula”, realizadas por JISG ou JISGA, nas sedes das RM ou nas guarnições onde estejam constituídas ou por JISE, caso o número de candidatos seja significativo;

II - “efetivação de matrícula”, realizadas por JISE ou JISGA, nos EE ou OM em que forem realizar os seus cursos ou estágios, para os(as) inspecionados(as) julgados(as) aptos(as) na inspeção de “pré-seleção médica, para matrícula”; e

Parágrafo único. Os(as) candidatos(as) à matrícula nos Colégios Militares não realizarão a inspeção de saúde, para fins de “efetivação de matrícula”, submetendo-se, apenas, a uma “avaliação médica”, a ser procedida pelos oficiais médicos e dentistas da Seção de Saúde do EE (SS/EE), quando a ele se apresentarem para a matrícula.

Art. 33. Os EE (Escola Preparatória de Cadetes do Exército, Escola de Saúde do Exército, Escola de Administração do Exército, Escola de Sargento das Armas e Escola de Instrução Especializada), Centros de Instrução do Exército Brasileiro (CI Pqdt GPB, CIGS e CIGE), BF Esp e Centro de Capacitação Física do Exército deverão constituir uma JISE para realizar as inspeções de saúde, para a finalidade citada no inciso II do art. 32 destas Instruções.

Parágrafo único. O CIAvEx deverá constituir uma JISGA, para realizar as inspeções de saúde, destinadas a atender à finalidade citada no inciso II do art. 32 destas Instruções.

Art. 34. Os(as) candidatos(as) que estejam se habilitando ao curso de Observação Aérea, da EsIE, deverão, obrigatoriamente, ser inspecionados(as) de saúde ante uma JISGA, constituída na própria EsIE ou em outra OM.

Art. 35. Os membros das JIS e MP deverão observar as seguintes orientações técnicas, quando realizarem inspeções de saúde em servidoras civis e militares do segmento feminino do Exército e demais Forças Singulares:

I - durante a realização da inspeção de saúde, deverá estar presente, obrigatoriamente, na sala de trabalhos da JIS ou MP, um(a) acompanhante da inspecionada, observando-se o seguinte aspecto: caso a inspecionada esteja só e não tendo a JIS ou MP uma oficial médica, como membro, o seu presidente ou o MP, respectivamente, deverá solicitar, obrigatoriamente, a presença de uma oficial do Serviço de Saúde, enfermeira militar ou civil, auxiliar de enfermagem ou técnica de enfermagem da OMS, ou ainda uma servidora civil da OM, onde funciona a JIS ou o MP, para acompanhamento da perícia;

II - quando for preciso, a JIS ou o MP deverá solicitar os exames complementares e laudos médicos especializados que se fizerem necessários à elucidação diagnóstica, cumprindo as seguintes determinações:

a) na sala de trabalhos da JIS ou MP, será realizado, apenas, o exame físico geral;

b) os exames médicos especializados (ginecológico, obstétrico, urológico, proctológico, dentre outros), necessários para a JIS ou MP emitir seu parecer, serão realizados nos consultórios das clínicas das OMS; e

c) não havendo OMS, na localidade onde funcionar a JIS ou o MP, os exames citados no inciso anterior poderão ser realizados em Organizações Oficiais ou Civas de Saúde, devendo, neste caso, ser homologados por médico militar;

III - serão inadmissíveis atitudes indecorosas e constrangedoras, por parte dos membros das JIS ou MP, que venham a ferir o pudor da inspecionada, sendo que os responsáveis por tais infrações deverão ser punidos, exemplarmente, de acordo com a legislação em vigor; e

IV - os Comandantes Regionais de Saúde, Diretores de OMS e Chefes de Seção de Saúde Regional serão os responsáveis pela orientação e fiscalização dos procedimentos das JIS e MP, envidando todos os esforços no sentido de evitar que tais situações venham a ocorrer, comprometendo a boa imagem do Serviço de Saúde e da Instituição Exército.

Art. 36. Os(as) militares em missão no exterior, que necessitem de inspeção de saúde, serão inspecionados(as) por médico ou JIS militar de outro país, indicados pelo adido militar, devendo ser observadas as seguintes prescrições:

I - na falta do adido militar, a indicação do médico ou JIS poderá ser feita pela autoridade diplomática brasileira com jurisdição sobre a localidade onde os(as) inspecionados(as) estiverem em função; e

II - uma cópia da Ata de Inspeção de Saúde deverá ser remetida para a sede da RM onde serve o(a) militar, para controle da SSSR e encaminhamento posterior à D Sau, para fins de homologação da perícia médica, observando-se a seguinte prescrição: juntamente com a cópia da Ata de Inspeção de Saúde, deverá ser remetida toda documentação médica (relatório médico, laudos de exames complementares, cópia dos prontuários médicos, talão de baixa hospitalar etc) que serviram de base para o médico ou JIS militar emitirem seu parecer.

Art. 37. As inspeções de saúde, para fins de tratamento de saúde ou investigação diagnóstica no exterior, serão realizadas por JISE, nomeadas pelo Diretor de Saúde.

Art. 38. As JIS e MP, quando forem realizar seus julgamentos e emitir seus pareceres, deverão se basear em laudos médicos especializados e documentação nosológica completa e atualizada (com menos de seis meses).

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As OM e OMS onde funcionarem as JIS e MP serão responsáveis pelas instalações físicas e pessoal necessários ao exercício de suas funções.

Art. 40. As RM, às quais pertençam as JIS e MP, fornecerão todos os bens móveis e material de expediente utilizados nos trabalhos dos mesmos.

Parágrafo único. Sempre que possível, as JIS e MP deverão ser dotados de computadores e material de informática que lhes permita a agilização em seus trabalhos periciais.

Art. 41. Os meios eletrônicos de comunicação, utilizando-se de recursos oferecidos pela informática (INTERNET e INTRANET), poderão ser utilizados, por todos os componentes do SPMEX, desde que se disponha de programas e mecanismos de segurança, reconhecidamente eficazes, para a transmissão segura de dados.

Parágrafo único. A D Sau deverá ser consultada quanto à aprovação do programa de segurança (software) a ser utilizado pelos diversos componentes do SPMEX, em seus trabalhos periciais.

Art. 42. Todos os procedimentos e Normas Técnicas complementares relativos às atividades médico-periciais no Exército serão regulados pelas IRPMEX, propostas pela D Sau e aprovadas pelo DGS.

§ 1º O Departamento de Ensino e Pesquisa e a Secretaria de Ciência e Tecnologia poderão propor ao DGS, fundamentados em estudos e experiências de outras Forças Singulares, índices médicos específicos para o ingresso nos EE subordinados.

§ 2º Nas hipóteses do parágrafo anterior, caberá à D Sau emitir o parecer técnico e apresentar proposta para aprovação do DGS.

Art. 43. Compete aos Comandantes Militares de Área, de RM e de OM mandar fiscalizar o funcionamento das JIS e MP por eles nomeados.

Art. 44. Compete ao DGS, ouvida a D Sau, dirimir as dúvidas decorrentes das presentes Instruções Gerais.

DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO

PORTARIA Nº 004 - DMB, DE 9 DE MARÇO DE 2000

Cria e fixa vagas para os Cursos e Estágios Setoriais no Exército Brasileiro (CESEB) em 2000

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento de Material Bélico (R-57), aprovado pela Portaria Ministerial nº 597, de 18 de setembro de 1998, e de acordo com a Portaria nº 006-EME, de 11 de março de 1999 – Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, resolve:

Art. 1º Criar e fixar vagas de Estágios Setoriais no Exército Brasileiro, conduzidos pelo Departamento de Material Bélico, a serem realizados em 2000, conforme o quadro abaixo:

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-001	VIATURA BÁSICA DO ASTROS II (MECÂNICA)	A G R (Rio de Janeiro-RJ)	1ª/10º G A Cos M	02	(1)
			6º G A Cos M	01	
			8º G A Cos M	01	
			29º G A C	01	
			32º G A C	01	
SEB-002	LANÇADORA MÚLTIPLA UNIVERSAL ASTROS II (ELETRÔNICA)	A G R (Rio de Janeiro-RJ)	1ª/10º G A Cos M	02	(2)
			6º G A Cos M	02	
			8º G A Cos M	01	
			29º G A C	01	
			32º G A C	01	
SEB-003	UNIDADE DE CONTROLE DE FOGO DO ASTROS II (ELETRÔNICA)	A G R (Rio de Janeiro-RJ)	1ª/10º G A Cos M	02	(2)
			6º G A Cos M	02	
			8º G A Cos M	01	
			29º G A C	01	
			32º G A C	01	
SEB-004	EDT FILA	A G R (Rio de Janeiro-RJ)	11º G A AAe	02	(2)
			4º G A AAe	02	
			Es A Cos AAe	01	

REFE- RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-005	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/1 (Rio de Janeiro- RJ)	B Es E	01	(3)
			1ª Cia E Cmb Pqdt	01	
			7ª Cia E Cmb Bld	01	
			C Eng/AMAN	01	
			1º B Log	01	
			19º B Log	01	
			20º B Log Pqdt	01	
			21º B Log	01	
			25º B Log (Es)	01	
			2º B E Cmb	01	
			11ª Cia E Cmb Bld	01	
			2º B Log	01	
			22º B Log Lv	01	
			4º B E Cmb	01	
			17º B Log	01	
C Eng/EsSA	01				
SEB-006	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/3 (Santa Maria- RS)	3º B E Cmb	01	(3)
			6º B E Cmb	01	
			12º B E Cmb	01	
			1ª Cia E Cmb Mec	01	
			2º Cia E cmb Mec	01	
			3ª Cia E Cmb Mec	01	
			6ª Cia E Cmb Bld	01	
			3º B Log	01	
			4º B Log	01	
			8º B Log	01	
			9º B Log	01	
10º B Log	01				
SEB-007	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/5 (Curitiba-PR)	5º B E Cmb	01	(3)
			15ª Cia E Cmb	01	
			5º B Log	01	
			15º B Log	01	
			27º B Log	01	
			16º B log	01	
			23ª Cia E Cmb	01	
SEB-008	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/7 (Recife-PE)	10ª Cia E Cmb	01	(3)
			14º B Log	01	
			7º B E Cmb	01	
			Pq R Mnt/6	01	
			Pq R Mnt/10	01	

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-009	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/8 (Belém-PA)	23° B Log Sl	01	(3)
			2° B I S	01	
			3° B I S	01	
			8° D Sup	01	
			50° B I S	01	
			51° B I S	01	
			52° B I S	01	
			53° B I S	01	
SEB-010	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/9 (Campo Grande-MS)	9° B E Cmb	01	(3)
			4ª Cia E Cmb Mec	01	
			18° B Log	01	
			28° B Log	01	
			Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	
			17° B Fron	01	
			2° B Fron	01	
			2ª Cia Fron	01	
			3ª Cia Fron	01	
SEB-011	MANUTENÇÃO DE GERADORES DE CAMPANHA	Pq R Mnt/12 (Manaus-AM)	1° B I S	01	(3)
			4° B I S	01	
			5° B I S	01	
			6° B I S	01	
			7° B I S	01	
			8° B I S	01	
			17° B I S	01	
			54° B I S	01	
			61° B I S	01	
			C E CMA	01	
			CIGS	01	
			1ª Ba Log Sl	01	
			16ª Ba Log	01	
			17° Ba Log	01	
SEB-012	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA	Pq R Mnt/1 (Rio de Janeiro-RJ)	B Es E	01	(3)
			1ª Cia E Cmb Pqdt	01	
			B F Esp	01	
			7ª Cia E Cmb Bld	01	
			20° B Log Pqdt	01	
			C Eng/AMAN	01	
			2° B E Cmb	01	
			11ª Cia E Cmb Bld	01	
			4° B E Cmb	01	
			C Eng/EsSA	01	
23ª Cia E Cmb	01				

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-013	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA	Pq R Mnt/3 (Santa Maria-RS)	3º B E Cmb	01	(3)
			6º B E Cmb	01	
			12º B E Cmb	01	
			1ª Cia E Cmb Mec	01	
			2ª Cia E Cmb Mec	01	
			3ª Cia E Cmb Mec	01	
			6ª Cia E Cmb Bld	01	
			5º B E Cmb	01	
			15ª Cia E Cmb	01	
			15º B Log	01	
			3ª/4º BI Mtz	01	
SEB-014	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA	Pq R Mnt/8 (Belém-PA)	7º B E Cmb	01	(3)
			10ª Cia E Cmb	01	
			23º B Log Sl	01	
			2º B I S	01	
			3º B I S	01	
			50º B I S	01	
			51º B I S	01	
			52º B I S	01	
53º B I S	01				
SEB-015	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA	Pq R Mnt/9 (Campo Grande-MS)	9º B E Cmb	01	(3)
			4ª Cia E Cmb Mec	01	
			Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	
			17º B Fron	01	
			2º B Fron	01	
			2ª Cia Fron	01	
			3ª Cia Fron	01	
			18º B Log	01	
			28º B Log	01	
SEB-016	MANUTENÇÃO DE MOTORES DE POPA	Pq R Mnt/12 (Manaus-AM)	1º B I S	01	(3)
			4º B I S	01	
			5º B I S	01	
			6º B I S	01	
			7º B I S	01	
			8º B I S	01	
			17º B I S	01	
			54º B I S	01	
			61º B I S	01	
			C E CMA	01	
			CIGS	01	
			1ª Ba Log Sl	01	
			16ª Ba Log	01	
17ª Ba Log	01				

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-017	MANUTENÇÃO ORGÂNICA DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E GUINDASTES	Es I E (Rio de Janeiro-RJ)	B Es E	01	(4)
			1ª Cia E Cmb Pqdt	01	
			7ª Cia E Cmb Bld	01	
			2º B E Cmb	01	
			11ª Cia E Cmb Bld	01	
			4º B E Cmb	01	
			7º B E Cmb	01	
			10ª Cia E Cmb	01	
			9º B E Cmb	01	
			4ª Cia E Cmb Mec	01	
23ª Cia E Cmb	01				
SEB-018	MANUTENÇÃO ORGÂNICA DE EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM E GUINDASTES	3º B E Cmb (Cachoeira do Sul-RS)	6º B E Cmb	01	(4)
			12º B E Cmb	01	
			1ª Cia E Cmb Mec	01	
			2ª Cia E Cmb Mec	01	
			3ª Cia E Cmb Mec	01	
			6ª Cia E Cmb Bld	01	
			5º B E Cmb	01	
15ª Cia E Cmb	01				
SEB-019	ESTÁGIO DE MINAS	Es I E (Rio de Janeiro-RJ)	1ª Cia E Cmb Pqdt	01	(5)
			7ª Cia E Cmb Bld	01	
			B E Es	01	
			2º B E Cmb	01	
			4º B E Cmb	01	
			5º B E Cmb	01	
			6º B E Cmb	01	
			7º B E Cmb	01	
			9º B E Cmb	01	
12º B E Cmb	01				
SEB-020	MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS	C E CMA (Manaus-AM)	CIGS	01	(6)
			1º B I S	01	
			5º B I S	01	
			6º B I S	01	
			8º B I S	01	
			Pq R Mnt/12	01	
			1ª Ba Log Sl	01	
			16ª Ba Log	01	
			17ª Ba Log	01	
			23º B Log Sl	01	
			Pq R Mnt/8	01	
			Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	
			2ª Cia Fron	01	
			3ª Cia Fron	01	
			2º B Fron	01	
17º B Fron	01				

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-021	MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS	C E CMA (Manuas-AM)	CIGS	01	(8)
			1º B I S	01	
			5º B I S	01	
			6º B I S	01	
			8º B I S	01	
			Pq R Mnt/12	01	
			1ª Ba Log Sl	01	
			16ª Ba Log	01	
			17ª Ba Log	01	
			23º B Log Sl	01	
			Pq R mnt/8	01	
			Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	
SEB-021	MANUTENÇÃO DE EMBARCAÇÕES FLUVIAIS	C E CMA (Manaus-AM)	2ª Cia Fron	01	(8)
			3ª Cia fron	01	
			2º B Fron	01	
			17º B Fron	01	
SEB-022	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MOTOSERRAS	3º B E Cmb (Cachoeira do Sul-RS)	3º B E Cmb	01	(7)
			6º B E Cmb	01	
			12º B E Cmb	01	
			1ª Cia E Cmb Mec	01	
			2ª Cia E Cmb Mec	01	
			3ª Cia E Cmb Mec	01	
			6ª Cia E Cmb Bld	01	
			3º B Log	01	
			4º B Log	01	
			8º B Log	01	
			9º B Log	01	
			10º B Log	01	
			5º B E Cmb	01	
			15ª Cia E Cmb	01	
			5º B Log	01	
15º B Log	01				
27º B Log	01				
SEB-023	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MOTOSERRAS	9º B E Cmb (Aquidauana-MS)	2º B Fron	01	(7)
			17º B Fron	01	
			2ª Cia Fron	01	
			3ª Cia Fron	01	
			Cia Cmdo 18ª Bda Inf Fron	01	
			28º B Log	01	
			47º B I	01	
			4ª Cia E Cmb Mec	01	

REFE-RÊNCIA	ESTÁGIO	OM/LOCAL	SOLICITANTE	VAGAS	OBS
SEB-024	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MOTOSERRAS	Pq R Mnt/8 (Belém-PA)	2º B I S	01	(7)
			3º B I S	01	
			50º B I S	01	
			51º B I S	01	
			52º B I S	01	
			53º B I S	01	
			23º B Log Sl	01	
			Cia Cmdo 23ª Bda Inf Sl	01	
SEB-025	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MOTOSERRAS	Pq R Mnt/12 (Manaus-AM)	CIGS	01	(7)
			1º B I S	01	
			4º B I S	01	
			5º B I S	01	
			6º B I S	01	
			7º B I S	01	
			8º B I S	01	
			17º B I S	01	
			54º B I S	01	
SEB-025	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE MOTOSERRAS	Pq R Mnt/12 (Manaus-AM)	61º B I S	01	(7)
			1ª Ba Log Sl	01	
			16ª Ba Log	01	
			17ª Ba Log	01	

Observações:

- (1) St/Sgt MB Mec Vtr Auto.
- (2) St/Sgt Mnt Com.
- (3) 2º/3º Sgt MB Mec Vtr Auto Elet ou Cb Engj.
- (4) Cb Engj Op Eqp Eng ou Aux Mec Auto.
- (5) 2º/1º Ten Eng.
- (6) 2º/1º Ten de qualquer Arma ou Serviço.
- (7) 3º Sgt ou Cb de qualquer Arma ou Serviço.
- (8) 3º/2º/1º Sgt de qualquer Arma ou Serviço.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 004-DMB, de 9 de fevereiro de 1999.

Art. 3º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 006- DGS, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gen Div Med SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Idt 071498610-6 - MEx, Diretor de Saúde, para em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Convênio nº 200002500 e seus Termos Aditivos com o Ministério da Saúde por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para a produção e distribuição de medicamentos.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 007- DGS, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000

Subdelega competência para assinatura de Convênio.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, tendo em vista o que faculta a letra a), do inciso I, do art. 1º, da Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999 e de acordo com o que propõe a Diretoria de Saúde, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Gen Div Med SEVERINO RAMOS DE OLIVEIRA, Idt 071498610-6 - MEx, Diretor de Saúde, para em nome do Exército Brasileiro, celebrar o Convênio nº 200002600 e seus Termos Aditivos com o Ministério da Saúde por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos para a produção e distribuição de medicamentos.

Art. 2º Designar o Departamento-Geral de Serviços como Órgão Supervisor.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 008-DGS, DE 13 DE MARÇO DE 2000

Aprova as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material de Intendência para o ano 2000 (NETAMI/2000)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento do Departamento-Geral de Serviços (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial Nº 028, de 17 Jan 97 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 Ago 94, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Funcionamento do Estágio Técnico de Análises de Material de Intendência para o ano 2000 (NETAMI/2000).

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Port Nº 007-DGS, de 30 de março de 1999.

NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO TÉCNICO DE ANÁLISES DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA PARA O ANO 2000 (NETAMI/2000)

1. FINALIDADE

Regular as atividades relativas ao funcionamento do ESTÁGIO TÉCNICO DE ANÁLISES DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA para o ano de 2000 (ETAMI/2000).

2. OBJETIVO

Fixar as condições de execução do ETAMI/2000.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

a. Port nº 006-EME, de 11 Mar 99 - Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

b. Port nº 054-DGP, de 08 Nov 99 - Fixa as vagas para os Estágios de Sargentos a serem realizados em 2000.

c. Port nº 055-DGP, de 08 Nov 99 - Fixa as vagas para os Estágios de Oficiais a serem realizados em 2000.

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Objetivos do Estágio

1) Capacitar oficiais ao exercício das funções de chefe, de técnico de laboratório de análises de material de intendência e de chefe da seção de material de intendência dos Órgãos Provedores.

2) Capacitar subtenentes e sargentos ao exercício das funções de auxiliar de laboratório de análises de material de intendência e de auxiliar da seção de material de intendência dos Órgão Provedores.

b. Organização do Estágio

1) O estágio será desenvolvido em dois níveis:

- a) para oficiais; e
- b) para subtenentes e sargentos.

2) O estágio para oficiais, além das matérias normais, terá como complemento as disciplinas correspondentes ao exercício das funções de supervisão e de direção de um laboratório de análises.

3) O estágio para subtenentes e sargentos capacitará os estagiários para a execução propriamente dita das análises laboratoriais.

c. Estrutura do Estágio

1) O estágio será desenvolvido em dois módulos, comuns a oficiais, subtenentes e sargentos, ambos abordando técnicas e procedimentos próprios da análise laboratorial, visando ao controle de qualidade das matérias-primas e dos produtos acabados e à análise conjunta dos itens de uma norma técnica.

2) Os módulos são os seguintes:

- a) Módulo I - Para couros, calçados e afins; e
- b) Módulo II - Para têxteis.

d. Direção e Desenvolvimento do Estágio

1) O estágio será conduzido sob a responsabilidade da Diretoria de Material de Intendência (DMI).

2) O Diretor de Material de Intendência será o Diretor Geral do estágio.

3) O Chefe do 21º D Sup será o Diretor do Módulo I, que funcionará sob seu encargo, no 21º D Sup, nas cidades de São Paulo-SP e Franca-SP.

4) O Chefe do 14º D Sup será o Diretor do Módulo II, que funcionará sob seu encargo, no Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil (CETIQT) do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), na cidade do Rio de Janeiro-RJ.

e. Duração e Início dos Módulos do Estágio

1) Duração

- a) Módulo I
 - 04 semanas
- b) Módulo II
 - 12 semanas

2) Datas de início e término

- Conforme Anexo "A".

f. Regime de Trabalho

- 8 (oito) horas de trabalho diário.

g. Atividades de Ensino e de Aprendizagem

1) As atividades de ensino e de aprendizagem, a serem desenvolvidas no estágio, obedecerão a currículos e plano de matérias (PLAMA).

2) Caberá ao 21º D Sup, por intermédio do Núcleo de Couros, Calçados e Afins de Franca - SP (NCCAF), a execução das atividades de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a consecução dos objetivos educacionais previstos nos currículos e no PLAMA.

3) Caberá ao 14º D Sup, por intermédio do CETIQT, a execução das atividades de ensino e de aprendizagem, tendo em vista a consecução dos objetivos educacionais previstos nos currículos e no PLAMA.

h. Avaliação do Rendimento da Aprendizagem

1) A avaliação do rendimento da aprendizagem tem em vista determinar o nível de consecução, por parte dos estagiários, dos objetivos educacionais previstos.

2) Serão utilizados dois processos de avaliação distintos, cujos valores terão aproximação até centésimos: a verificação de estudo (VE) e a verificação corrente (VC).

3) As verificações serão únicas (tanto para oficiais quanto para subtenentes e sargentos) nas matérias comuns, devendo, entretanto, a classificação, ao término de cada módulo, ser procedida dentro do universo respectivo.

4) O resultado final do estágio será obtido por meio da média aritmética dos dois módulos, dentro do universo respectivo.

i. Habilitação

1) Serão considerados habilitados os estagiários que concluírem, com aproveitamento, os dois módulos.

2) Os critérios de aproveitamento, para cada módulo, serão fixados pela DMI, ouvidos os Chefes do 21º D Sup e do 14º D Sup.

j. Faltas

1) Todas as atividades previstas para cada módulo serão consideradas atos de serviço.

2) Somente serão aceitas faltas com justificativas procedentes.

l. Desligamento

1) O estagiário será desligado, pelo diretor do módulo correspondente, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

a) por falta de aproveitamento em qualquer módulo;

b) por ultrapassagem do limite máximo de faltas, para cada módulo, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) de todos os tempos de atividades previstas;

c) por indisciplina;

d) por motivo de doença, mesmo comprovada, se com isso ultrapassar o limite máximo de faltas previsto.

2) Em qualquer dos casos acima, a concretização do desligamento deverá ser imediatamente informada ao Diretor Geral do estágio, para fins de homologação.

m. Funcionamento do Estágio

1) Os módulos serão ministrados seqüencialmente, de acordo com as condições abaixo indicadas:

ATIVIDADE DE ENSINO	MÓDULOS	LOCAL	DATAS	
			INÍCIO	TÉRMINO
Estágio Técnico para oficiais, subtenentes e sargentos	Módulo I - Couros, Calçados e Afins	21º D Sup (São Paulo-SP)	Conforme Anexo "A"	
	Módulo II - Têxteis	CETIQT (Rio de Janeiro-RJ)	Conforme Anexo "A"	

2) As despesas de indenização do estágio com as entidades ministrantes ou OM responsáveis por tais ônus serão custeadas pelo Departamento de Ensino e Pesquisa.

3) As despesas referentes à movimentação e hospedagem (diárias e passagens) serão custeadas pelo Departamento-Geral do Pessoal.

4) Os estagiários serão alojados e alimentados pelo 21º D Sup, durante o Módulo I e pelo 14º D Sup, durante o Módulo II.

5) O estagiário que for desligado por falta de aproveitamento ou a pedido, devolverá integralmente a ajuda de custo recebida, de acordo com o constante do item II do Art 19 do Dec N° 722, de 18 Jan 93.

n. Matrícula

1) Recrutamento

a) O universo de recrutamento será constituído por oficiais, subtenentes e sargentos dos efetivos prontos em todas as Regiões Militares (RM).

b) Os candidatos serão voluntários ou indicados pelos Comandos de RM.

c) Se o voluntariado for insuficiente, será priorizado o recrutamento no universo de oficiais, subtenentes e sargentos dos efetivos prontos das Guarnições de São Paulo-SP e Rio de Janeiro-RJ.

2) Critério de Seleção

a) O candidato ao estágio, se oficial, deverá atender aos seguintes requisitos:

(1) ser do Serviço de Intendência;

(2) possuir o curso de formação de oficiais da ativa;

(3) não estar relacionado no C Prep ECEME ou C Prep EsAO, no ano da indicação ou do funcionamento do estágio;

(4) não estar inscrito no concurso de admissão à ECEME ou relacionado para cursar a EsAO, no ano da indicação ou do funcionamento do estágio;

(5) ser major ou capitão (preferencialmente com o curso da EsAO);

(6) não estar inscrito, proposto ou relacionado para qualquer outro estágio ou curso, com desenvolvimento previsto para o ano do estágio; e

(7) possuir condições de exercer, pelo menos por dois anos, as funções de técnico, chefe e/ou adjunto de laboratório de análises de material de intendência, após a conclusão do estágio.

b) O candidato ao estágio, se subtenente ou sargento, deverá atender aos seguintes requisitos:

(1) ser preferencialmente da QMS Intendência;

(2) possuir o Curso de Formação de Sargentos (CFS);

(3) ser possuidor do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (condição desejada, porém não excludente);

(4) não estar inscrito, proposto ou relacionado para qualquer outro estágio ou curso com desenvolvimento previsto para o ano do estágio; e

(5) possuir condições de exercer, pelo menos por dois anos, as funções de auxiliar em laboratório de análises de material de intendência, após a conclusão do estágio.

3) Processamento da Matrícula

a) O Diretor de Material de Intendência realizará a matrícula dos candidatos relacionados.

b) O Departamento-Geral de Serviços (DGS) remeterá ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação dos matriculados no estágio.

o. Atribuições Peculiares

1) Do DGS

a) Remeter ao DGP a relação dos militares selecionados para frequentar o estágio, para fins de registro e movimentação.

b) Remeter ao DGP a relação dos militares concludentes do estágio, para fins de registro.

c) Aprovar as NETAMI, alterando-as, quando for o caso, determinando medidas para sua divulgação e execução.

d) Aprovar alterações nos currículos e PLAMA do estágio, propostas pela DMI.

2) Da DMI

a) Propor ao DGS os currículos pertinentes aos módulos do estágio e as alterações das NETAMI quando necessário.

b) Receber as indicações dos militares selecionados pelas RM e matriculá-los no estágio.

c) Redistribuir as vagas fixadas, quando isso se mostrar indispensável, oferecendo-as para outras RM que apresentaram voluntários.

d) Remeter ao DGS a relação dos militares matriculados para frequentarem o estágio.

e) Apreciar as alterações, nos currículos e no PLAMA, propostas pelo 14º D Sup e 21º D Sup.

f) Remeter ao DGS a relação dos militares concludentes do estágio.

g) Receber as solicitações de desligamentos e, após estudo, efetivá-los, se for o caso, informando aos diretores dos módulos respectivos.

h) Encaminhar ao DGS todas as informações sobre o funcionamento do estágio, bem como os relatórios finais recebidos dos 21º D Sup e 14º D Sup.

i) Decidir sobre quaisquer questões não especificadas nestas Normas.

3) Atribuições da RM

a) Caso não haja voluntários, os Comandos de RM indicarão, de acordo com o número de vagas estabelecidas, militares que preencham as condições para matrícula.

b) Os Comandos de RM remeterão à DMI a relação contendo a indicação dos candidatos ao estágio.

4) Atribuição da OM

- Os candidatos voluntários serão indicados por seus comandantes/chefes ao respectivo Comando de RM.

5) Do 21º D Sup

- a) Receber os estagiários, apoiá-los com alojamento, alimentação e transporte durante o desenvolvimento do Módulo I do estágio.
- b) Orientar as atividades de ensino e aprendizagem previstas para o módulo de sua responsabilidade.
- c) Organizar, de modo pormenorizado, os módulos do estágio de sua responsabilidade.
- d) Efetuar os contatos prévios, iniciais, correntes e finais, junto ao NCCAF, para a realização e conclusão do ETAMI.
- e) Propor à DMI, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas NETAMI, nos currículos e no PLAMA de sua responsabilidade.
- f) Propor à DMI, se for o caso, alterações nas datas de início e término do módulo de sua responsabilidade.
- g) Elaborar, imprimir e distribuir a documentação necessária aos estagiários.
- h) Elaborar e remeter à DMI o relatório final do módulo do estágio de sua responsabilidade.
- i) Após a conclusão do estágio, encaminhar à DMI a relação final de aproveitamento dos estagiários.
- j) Designar os concludentes integrantes do seu efetivo para o exercício das funções de técnico e auxiliar em laboratório de análises de material de intendência.

6) Do 14º D Sup

- a) Receber os estagiários e apoiá-los com alojamento, alimentação e transporte durante o desenvolvimento do Módulo II do estágio.
- b) Orientar as atividades de ensino e aprendizagem previstas para o módulo de sua responsabilidade.
- c) Efetuar os contatos prévios, iniciais, correntes e finais, junto ao CETIQT, para a realização e conclusão do ETAMI.
- d) Organizar, de modo pormenorizado, o módulo do estágio de sua responsabilidade.
- e) Propor à DMI, quando for o caso, as alterações julgadas necessárias nas NETAMI, nos currículos e no PLAMA de sua responsabilidade.
- f) Propor à DMI, se for o caso, alterações nas datas de início e término do módulo de sua responsabilidade.
- g) Elaborar, imprimir e distribuir a documentação necessária aos estagiários.
- h) Elaborar e remeter à DMI o relatório final do módulo do estágio de sua responsabilidade.
- i) Após a conclusão do estágio no CETIQT, encaminhar à DMI a relação final de aproveitamento dos estagiários.
- j) Designar os concludentes integrantes do seu efetivo para chefe ou auxiliar da Seção de Material de Intendência.

7) Dos demais D Sup e B Sup

a) Após a conclusão do estágio, designar os oficiais, integrantes do seu efetivo, para a função de chefe da Seção de Material de Intendência.

b) Após a conclusão do estágio, designar os subtenentes e sargentos, integrantes do seu efetivo, para a função de auxiliar da Seção de Material de Intendência.

5. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. O 21º D Sup e o 14º D Sup, ao término de cada módulo, deverão remeter à DMI, até 15 (quinze) dias úteis após a conclusão do mesmo, o relatório final.

b. Não haverá verificação de aprendizagem em segunda chamada, exceto em casos excepcionais e com a devida autorização do Diretor Geral do estágio.

c. Em cada turma de aula, o militar mais antigo será o chefe de grupo, responsável pela disciplina e pela retirada das faltas, logo após o início de cada tempo de aula.

d. O militar mais antigo, matriculado no estágio, será o chefe de turma.

e. O chefe de turma terá as seguintes atribuições básicas:

1) zelar pela disciplina e boa conduta de todos os estagiários, mesmo fora das atividades de ensino e de aprendizagem;

2) ligar-se, durante o estágio, com os diretores dos respectivos módulos, para tratar de assuntos urgentes, diretamente relacionados com os interesses dos estagiários.

f. Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Chefe do DGS.

6. ANEXOS

"A" - Calendário Geral para 2000

"B" - Quadro de Vagas

ANEXO “A”

CALENDÁRIO GERAL PARA 2000

NR DE ORDEM	RESPONSÁVEL	EVENTO	DATA
01	DGS	Publicação das NETAMI/2000	Até 31 Mar 2000
02	Cmdo RM	Entrada na DMI da indicação dos candidatos ao estágio	Até 30 Abr 2000
03	DMI	Matrícula dos estagiários	Até 20 Mai 2000
04	DGS/DMI	Remessa da relação dos estagiários matriculados ao DGP	Até 31 Mai 2000
05	OM	Apresentação dos estagiários no 21 ^o D Sup	Até 30 Jun 2000
06	21 ^o D Sup	Início do Módulo I	03 Jul 2000
		Término do Módulo I	28 Jul 2000
07	21 ^o D Sup/ Estagiários	Apresentação dos estagiários no 14 ^o D Sup	Até 04 Ago 2000
08	14 ^o D Sup	Início do Módulo II	07 Ago 2000
		Término do Módulo II	27 Out 2000
09	Estagiários	Apresentação nas OM de origem	Até 30 Out 2000
10	14 ^o D Sup e 21 ^o D Sup	Remessa dos relatórios finais à DMI	Até 30 Nov 2000
11	DMI	Apresentação dos relatórios finais do ETAMI/2000 ao DGS	Até 29 Dez 2000

ANEXO "B"

ESTRUTURA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO/DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

1. Estrutura e Duração do Estágio

MÓDULO	D SUP E ORGANIZAÇÃO CIVIL DE APOIO	DURAÇÃO EM SEMANAS
I	21º D Sup/Núcleo Tecnológico de Couros, Calçados e Afins (NTCCA) - Franca/SP	4
II	14º D Sup/Centro Tecnológico da Indústria Química e Têxtil (CETIQT) - Rio de Janeiro/RJ	12
TOTAL		16

2. Distribuição de Vagas

RM	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª	MB	F	E	S
B Sup/ D Sup	1º	21º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º	(1)	A B (2)	V (3)	O M A
Vagas	1 Of	1 Of 1 St/ Sgt	1 Of 1 St/ Sgt	1 Of	1 Of	1 Of	1 Of	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 St/ Sgt	1 Of 1 SO/ Sgt	1 Of 1 St/ Sgt	1 Of 1 St/ Sgt	10 Of 10 St/ Sgt

OBSERVAÇÕES:

- a) a opção por militares dos B Sup e D Sup é preferencial;
- b) as RM poderão apresentar elementos de intendência de qualquer OM, caso o efetivo daqueles órgãos provedores seja deficiente;
- c) os oficiais, subtenentes e sargentos terão que ser obrigatoriamente do Serviço de Intendência;
- d) no caso dos subtenentes e sargentos, não é de todo imprescindível que tenham o CAS;
- e) todos os militares matriculados cursarão, obrigatoriamente, os dois módulos;
- f) Vagas distribuídas à Marinha do Brasil - a confirmar (1);
- g) Vagas distribuídas à Força Aérea Brasileira - a confirmar (2); e
- h) Vagas distribuídas ao Exército Venezuelano - a confirmar (3).

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 094, DE 02 DE MARÇO DE 2000

Designação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar o Gen Bda PAULO CESAR DE CASTRO, da ECEME, para participar da comemoração do Centenário da Escola Superior de Guerra “Ten Gen Luis Maria Campos”, na Argentina, no período de 23 a 25 de abril do corrente ano.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro no tocante a diárias no exterior e com ônus total com referência ao deslocamento.

PORTARIA Nº 100, DE 09 DE MARÇO DE 2000

Designações

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para integrarem, como Observadores Militares, a Força Tarefa do Exército Argentino que cumprirá missão de Força de Paz em Chipre, com duração aproximada de seis meses e início previsto para a 1ª quinzena de maio do corrente ano:

- Cap Cav ALCIDES VALERIANO DE FARIA JÚNIOR, da EsAO; e
- 1º Sgt Inf FERNANDO FRANCO, do 52º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 013-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Maj Art LAURISNOR ROCHESTER BARROS DOS SANTOS, CP 23064-9, do CDS (BRASÍLIA-DF), a contar de 22 de novembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

1º Ten QAO Adm G JOSÉ SANTOS BARBOSA, CP 49485-6, da DAS (BRASÍLIA-DF), a contar de 3 de setembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

2º Ten QAO Adm G ALTAIR ALVES COSTA, CP 61773-8, do CComSEX (BRASÍLIA-DF), a contar de 23 de novembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

2º Ten QAO Adm G IZAIAS RODRIGUES PENHA, CP 61875-1, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 3 de setembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF); e

2º Ten QAO Adm G JOÃO CARLOS GONÇALVES BICCA, CP 61532-8, do EME (BRASÍLIA-DF), a contar de 25 de maio de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 014-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Subten Art RONALDO DE MEDEIROS CRUZ, CP 64620-8, do DMB (BRASÍLIA-DF), a contar de 20 de dezembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

1º Sgt Inf EDUARDO MAXIMINIANO SACILLOTTO FILHO, CP 74890-5, do 39º BIL (OSASCO-SP), a contar de 7 de dezembro de 1999, por ter sido designado para exercer

comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (SÃO PAULO-SP);

1º Sgt Inf IVAN TUPINAMBÁ, CP 66212-2, do CIE (BRASÍLIA-DF), a contar de 10 de novembro de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF); e

2º Sgt Com RENIVALDO APARECIDO SANTANA, CP 78084-1, do C O Ter (BRASÍLIA-DF), a contar de 6 de dezembro de 1999, por ter sido designado para exercer comissão de natureza militar no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 015-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por ter sido julgado incapaz temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

Sd N/Idt MAURO ANDREI ROCKEMBACH, do 1º B Com Div (SANTO ÂNGELO-RS), a contar de 2 de dezembro de 1999.

PORTARIA Nº 016-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso II do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por haverem ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

3º Sgt QE JOÃO AUGUSTO SANTOS GONÇALVES, Idt 069281982-0, do 19º BC (SALVADOR-BA), a contar de 29 de agosto de 1999;

T Mor JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, Idt 109673911-3, da Cia Cmdo 10ª RM (FORTALEZA-CE), a contar de 3 de novembro de 1998;

Sd ANDRÉ LUIZ DE JESUS SANTOS, Idt 062368964-3, do 19º BC (SALVADOR-BA), a contar de 29 de outubro 1999;

Sd JEFFERSON DE ALMEIDA LEME, Idt 021551434-0, da Bia Cmdo 1ª Bda AAAe (GUARUJÁ-SP), a contar de 8 de dezembro de 1999; e

Sd LUIZ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR, Idt 043454307-7, do 10º BI (JUIZ DE FORA-MG), a contar de 5 de novembro de 1999.

PORTARIA Nº 017-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso V do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, enquanto tramitam os processos de reforma, por terem sido julgados incapazes definitivamente para o serviço do Exército:

1º Sgt Art JOSÉ ROBERTO MARINELLI, CP 70788-5, do 17º GAC (NATAL-RN), a contar de 9 de novembro de 1999;

2º Sgt Cav ADEMAR CARVALHO DOS SANTOS, CP 70915-4, do R Es C (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 29 de setembro de 1997;

2º Sgt Inf JOSÉ EDUARDO PEREIRA SILVA, CP 79139-2, do 6º BIL (CAÇAPAVA-SP), a contar de 24 de dezembro de 1999;

2º Sgt Cav PAULO RICARDO KRUGER, CP 75114-9, da Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz (PELOTAS-RS), a contar de 19 de outubro de 1999;

3º Sgt Tmpr Inf ELIEDSON SOARES DOS SANTOS, Idt 062349004-2, da Es A Ex (SALVADOR-BA), a contar de 29 de outubro de 1998;

3º Sgt Inf ELVIO GARCIA, CP 22063-2, do 30º BI Mtz (APUCARANA-PR), a contar de 30 de novembro de 1999;

3º Sgt Inf GUSTAVO DE ALBUQUERQUE E SILVA, CP 01967-9, do 1º BG (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 30 de novembro de 1999;

Cb CLAUDIO LUIZ PEREIRA, Idt 049884113-9, do 11º BI Mth (SÃO JOÃO DEL REI-MG), a contar de 31 de agosto de 1999;

Cb MARCELO ANDRÉ DE FREITAS, Idt 021576734-4, do 28º BIB (CAMPINAS-SP), a contar de 8 de abril de 1997;

Sd JACKSON ELSON DA CONCEIÇÃO, RA 040332274733, da Bia Cmdo 1ª Bda AAAe (GUARUJÁ-SP), a contar de 27 de junho de 1997;

Sd RUBERVAL VIEIRA BIDA, Idt 052234234-4, do 13º BIB (PONTA GROSSA-PR), a contar de 10 de dezembro de 1999;

Sd RAMÃO VEIGA, Idt 093772294-0, do 10º R C Mec (BELA VISTA-MS), a contar de 24 de dezembro de 1999;

Sd SIDNEY ANTONIO FERRO, Idt 093776954-5, do 10º R C Mec (BELA VISTA-MS), a contar de 24 de dezembro de 1999; e

Al NPOR CARLOS AKYRA PEROSI, RA 140333374191, 28º BIB (CAMPINAS-SP), a contar de 14 de maio de 1999.

PORTARIA Nº 018-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso VIII do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por ter enquanto desertor, sido capturado e reincluído a fim de se ver processar:

Sd ALEX FABIANO DOS SANTOS MEDEIROS, Idt 011434304-9, do R Es C (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 25 de novembro de 1999.

PORTARIA Nº 019-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cel Inf CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA PINTO, CP 17668-5, a contar de 10 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Cel Inf ELIESER GIRÃO MONTEIRO FILHO, CP 17653-7, a contar de 20 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Cel Art JUAREZ APARECIDO DE PAULA CUNHA, CP 17021-7, a contar de 13 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cel Art NILTON PINTO FRANÇA, CP 14012-9, a contar de 10 de janeiro de 2000, por ter sido desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Cel Inf RONALDO DO VALE BRITO, CP 13944-4, a contar de 27 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel MB ADERICO VISCONTE PARDI MATTIOLI, CP 18797-1, a contar de 18 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Inf CARLOS CESAR ARAÚJO LIMA, CP 18481-2, a contar de 20 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Ten Cel Art MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, CP 20986-6, a contar de 22 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Maj Eng MARCONI DUARTE DA SILVA, CP 20335-6, a contar de 1 de fevereiro de 2000, por término de cumprimento de pena de suspensão do exercício do posto;

1º Ten QAO Adm G PAULO SÉRGIO MENDES DA SILVA, CP 60507-1, a contar de 4 de JANEIRO DE 2000, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF); e

1º Ten QAO Mnt Com RENATO HAAG, CP 60936-2, a contar de 30 de novembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 020-DGP/DMOV, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Subten Inf JOSÉ LUIZ, CP 62941-0, a contar de 31 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa/ESG (RIO DE JANEIRO-RJ);

Subten Art JOSÉ UBIRAJARA MARTINS, CP 63795-9, a contar de 3 de janeiro de 2000, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Subten Com MARCO ANTONIO CUNHA DOS SANTOS, CP 63598-7, a contar de 31 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Ministério da Defesa/ESG (RIO DE JANEIRO-RJ);

1º Sgt Inf DÁRIO DE CASSIO GONÇALVES, CP 71040-0, a contar de 22 de novembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

1º Sgt Inf DILSON SOARES DA SILVA, CP 70501-2, a contar de 22 de novembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

3º Sgt Inf JAIR CAMPOS ALVES, CP 90875-6, a contar de 27 de dezembro de 1999, por ter sido desligado do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (BRASÍLIA-DF);

Cb HERALDO DE JESUS HERMES, Idt 014922233-3, do R Es C (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 10 de janeiro de 2000, por término de LTIP;

Cb JOCIMAR DE OLIVEIRA BARBOSA, Idt 011435314-8, do 1º BG (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 18 de novembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército;

Cb WALLACE LUIGI DA SILVA LANGA, Idt 018580343-4, do 25° BI Pqdt (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 1 de dezembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército; e.

Sd LUIS CLAUDIO DE FREITAS MOREIRA, Idt 033356654-6, do 29° BIB (SANTA MARIA-RS), a contar de 18 de agosto de 1999, por término de LTSP.

PORTARIA N° 024-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cel Inf JAIRO CESAR NASS, CP 15392-4, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 23 de janeiro de 2000, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar no Egito;

Cel Com UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ, CP 15685-1, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 8 de fevereiro de 2000, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar na Venezuela;

Ten Cel Eng FRANCISCO ELIAS HENRIQUES COELHO NASCIMENTO, CP 21929-5, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 1 de fevereiro de 2000, por ter sido designado para a função de Instrutor da Academia de Guerra das Forças Armadas do Chile;

Ten Cel Art MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS, CP 20986-6, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 13 de fevereiro de 2000, por ter sido nomeado para o cargo de Adido Militar no Suriname;

Ten Cel Eng WAGNER OLIVEIRA GONÇALVES, CP 20331-5, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 15 de janeiro de 2000, por ter sido designado para a missão de Cooperação Militar Brasileira no Paraguai;

Ten Cel Art RICARDO SOUZA NETTO, CP 21888-3, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 15 de janeiro de 2000, por ter sido designado para a missão de Cooperação Militar Brasileira no Paraguai;

Maj Art CARLOS ALBERTO DA SILVA AUGUSTO, CP 24031-7, adido ao DGP (BRASÍLIA-DF), a contar de 12 de dezembro de 1999, por ter sido designado para a Missão de Observador Militar das Nações Unidas em Prevlaka na Croácia Meridional; e

Cap Med SÉRGIO AUGUSTO MONTEIRO PINHEIRO, CP 98192-8, do H Ge Bsb (BRASÍLIA-DF), a contar de 9 de março de 1999, por ter passado à disposição do Ministério da Defesa/HFA (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA N° 025 DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 81 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Subten Inf JOUBERT DE ANDRADE MARQUES, CP 64202-5, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 29 de janeiro de 2000, por ter sido designado para a missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

Subten Com MANOEL DOS SANTOS, CP 65642-1, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 19 de janeiro de 2000, por ter sido designado para a missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington; e

1º Sgt Inf ANTONIO CARLOS SOARES, CP 71584-7, do Gab Cmt Ex (BRASÍLIA-DF), a contar de 16 de fevereiro de 2000, por ter sido designado para a missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington.

PORTARIA Nº 026-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso I do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por terem sido julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército, após um ano contínuo de tratamento:

Subten Topo LUIZ GABRIEL DE DAVID ÁVILA, CP 62584-8, da 1ª DL (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 23 de novembro de 1999;

Sd ANDERSON MENEX RIBEIRO, Idt 053522594-0, do 27º B Log (CURITIBA-PR), a contar de 24 de novembro de 1999;

Sd EMILSON DE SOUZA TAVARES, Idt 082785574-3, do 8º B E Cnst (SANTARÉM-PA), a contar de 12 de janeiro de 2000;

Sd ESTEVÃO MATOS MOREIRA, Idt 011442834-5, do R Es C (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 16 de janeiro de 2000;

Sd LINCOLN MONTEIRO BERNARDES, Idt 043439324-6, da EsSA (TRÊS CORAÇÕES-MG), a contar de 26 de março de 1998; e

Sd RODRIGO BARRETO PINTO, Idt 011476114-1, do 56º BI (CAMPOS DOS GOITACAZES-RJ), a contar de 29 de janeiro de 2000.

PORTARIA Nº 027-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Agregar de acordo com o inciso II do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, por haver ultrapassado um ano contínuo em LTSP:

Cb ALMIR JOSÉ DA SILVA, Idt 010514983-5, do 2º BI Mtz (Es) (RIO DE JANEIRO-RJ), a contar de 26 de setembro de 1999.

PORTARIA Nº 028-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Cel Com MARINO LUIZ DA ROSA, CP 14083-0, a contar de 7 de fevereiro de 2000, por ter sido exonerado do cargo Adido Militar na Venezuela;

Cel Cav RENE JAIRO FAGUNDES, CP 13333-0, a contar de 19 janeiro de 2000, por ter sido desligado do Ministério da Defesa/HFA (BRASÍLIA-DF);

Cel Med PLOTINO LADEIRA DA MATTA, CP 15744-6, a contar de 19 de janeiro de 2000, por ter sido desligado do Ministério da Defesa/HFA (BRASÍLIA-DF);

Cel Art UBIRATAN MIGUEL DA SILVA, CP 13993-1, a contar de 22 de janeiro de 2000, por ter sido exonerado do cargo de Adido Militar no Egito;

Ten Cel Art CLAUDIO COSCIA MOURA, CP 19483-7, a contar de 14 de janeiro de 2000, por ter sido dispensado da missão de Cooperação Militar Brasileira no Paraguai;

Ten Cel Cav EDSON LEAL PUJOL, CP 18572-8, a contar de 12 de fevereiro de 2000, por ter sido exonerado do cargo de Adido Militar no Suriname;

Ten Cel Com PAULO SÉRGIO MELO DE CARVALHO, CP 19609-7, a contar de 14 de janeiro de 2000, por ter sido dispensado da missão de Cooperação Militar Brasileira no Paraguai; e

1º Ten QAO Adm G OTALINO FIRMINO, CP 47479-1, a contar de 31 de dezembro de 1999, por ter desligado do Ministério da Defesa (BRASÍLIA-DF).

PORTARIA Nº 029 -DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Reversão de Militares

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Reverter de acordo com o art. 86 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980:

Subten Art JOSÉ EUSTÁQUIO RIGOLON FILGUEIRAS, CP 64602-6, a contar de 28 de janeiro de 2000, por ter sido dispensado da missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

Subten Cav FERNANDO RODRIGUES DA COSTA, CP 65195-0, a contar de 15 de fevereiro de 2000, por ter sido dispensado da missão de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington;

Subten Topo LUIZ GABRIEL DE DAVID ÁVILA, CP 62584-8, da 1ª DL (PORTO ALEGRE-RS), a contar de 29 de dezembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército;

2º Sgt MB MAURIJUTTEL, CP 78640-0, do 10º B E Cnst (LAGES-SC), a contar de 26 de outubro de 1999, por término de LTSP;

Cb EVANALDO MOURA DA SILVA, Idt 101050944-4, adido ao 17º BIS (TEFÉ-AM), a contar de 17 de janeiro de 2000, por término de LTSPF e ter se apresentado pronto para o serviço;

Cb HUELITON SIMÕES, Idt 112673534-7, a contar de 31 de janeiro de 2000, por ter sido dispensado da função que exercia junto a Procuradoria Geral da Justiça Militar (BRASÍLIA-DF);

Cb VILSON SOUZA OLIVEIRA, Idt 127576113-6, da 29ª CSM (MANAUS-AM), a contar de 19 de janeiro de 2000, por ter enquanto desertor, se apresentado voluntariamente, a fim de se ver processar;

T Mor JOÃO EUFRÁSIO DE OLIVEIRA, Idt 109673911-3, da Cia Cmdo 10ª RM (FORTALEZA-CE), contar de 1 de setembro de 1999, por ter sido julgado apto para o serviço do Exército; e

Sd HAMILTON DE OLIVEIRA PEGO, Idt 093782134-6, adido ao 9º BE Cmb (AQUIDAUANA-MS), a contar de 8 de janeiro de 1999, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, podendo prover os meios de subsistência.

PORTARIA Nº 030-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Alteração de Agregação

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Alterar o motivo da agregação do inciso II para o inciso V do art. 82 da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, a contar de 21 de setembro de 1999, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército, referente ao 3º Sgt MB MARCOS ALEXANDRE ROCHAMORAES, CP 86349-8, do DC Mun (PARACAMBI-RJ).

PORTARIA Nº 031-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Anulação de Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Tornar sem efeito a agregação do 3º Sgt Mnt Auto JEFFERSON MOURA COSTA, CP 38586-4, adido a 1ª Cia Gd (PORTO ALEGRE-RS), constante da portaria nº 340-DGP/DMov, de 1 de julho de 1999, publicada no DOU nº 131-E, de 12 de julho de 1999, seção 2, por ter saído com incorreção.

PORTARIA Nº 032-DGP/DMOV, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2000

Agregação de Militar

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

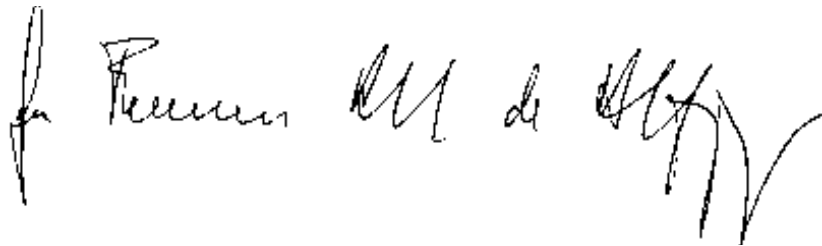
Agregar de acordo com o inciso V do art. 82 da Lei 6880, de 9 de dezembro de 1980, enquanto tramita o processo de reforma, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço do Exército:

3º Sgt QE MARIO LUIS CAVENAGHI, Idt 026800272-2, do 37º BI Mtz (LINS-SP), a contar de 20 de outubro de 1999.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



Gen Div FRANCISCO ROBERTO DE ALBUQUERQUE
Secretário-Geral do Exército